

## RESOLUÇÃO Nº 083/2021/CSPJC-MT

**Dispõe sobre a orientação aos servidores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso acerca da configuração ou não do assédio moral no ambiente de trabalho e suas respectivas consequências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado de Mato Grosso, na forma do Art. 4º e incisos III e IX do Artigo 15, ambos da Lei Complementar nº 407/2010, no artigo 5º, inciso IX, da Resolução N.º 001/2013 do CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** que o assédio moral é a exposição do indivíduo a situações humilhantes no ambiente de trabalho, com atitudes extremamente abusivas, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades, com o objetivo de desestabilizar emocionalmente e profissionalmente o trabalhador;

**CONSIDERANDO** que o assédio moral pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas, perseguição, depreciação) e indiretas (propagação de boatos ou rumores, isolamento, recusa na comunicação, fofocas, exclusão social, retirada de autonomia do servidor), tanto por ação, como por omissão;

**CONSIDERANDO** os tipos de assédio moral existentes: vertical descendente (pessoa assediada por alguém que está acima de sua hierarquia), organizacional (pessoa que sofre violência psicológica do local de trabalho, por meio do ambiente organizacional), ascendente (pessoa de uma posição inferior na hierarquia que assedia o chefe) e horizontal (assédio praticado entre colaboradores que estão na mesma posição hierárquica);

**CONSIDERANDO** que é um dever do servidor público o exercício com zelo e dedicação de suas atribuições, existindo, pois, um fluxo a ser seguido em toda instituição, isto é, cadeias de comando que visam manter as institucionalidades e o alinhamento de toda equipe, respeitando os valores sociais do trabalho;

**CONSIDERANDO** que a prática do assédio moral, em tese, pode levar a ocorrência de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 407/2010;

**CONSIDERANDO** que para configurar o assédio moral, essencial que haja a conduta repetitiva, devendo ser de forma reiterada, sistemática e permanente e que, desta feita, um único ato esporádico não é suficiente para configurar assédio moral;

**CONSIDERANDO** entendimento do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho acerca da não configuração do assédio moral: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ASSÉDIO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. (...) Os atos praticados em uma única oportunidade não se afiguram como práticas com o condão de configurar assédio moral" (TST - AIRR: 502852013524002, Relator: Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, Data de Julgamento: 15/04/2017, 7ª Turma, Data de Publicação: 17/04/2015);

**CONSIDERANDO** que a prática de atos de gestão administrativa, sem finalidade discriminatória, não caracteriza o assédio moral, vez que estão vinculados ao interesse da Administração, consoante princípios da razoabilidade e legalidade;

**CONSIDERANDO** que foi instituído no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Comitê de Combate ao Assédio Moral mediante Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 12 de junho de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar todos os servidores que compõem a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso a se atentarem quando das suas atitudes com os colaboradores e colegas de profissão, sempre prezando pelo respeito, deferência, gentileza, cortesia, educação e compostura.

**Art. 2º.** Para fins da configuração de assédio moral, devem estar presentes os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Que haja exposição de pessoas à situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho;
- Que os atos questionados devam ser repetitivos e prolongados;
- Que as condutas sejam no exercício da atividade do trabalho;
- Que as condutas tenham por objetivo desestabilizar emocional e profissionalmente o trabalhador.

**Parágrafo único:** São considerados atos de assédio moral as condutas repetitivas do agente público que exceder os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, e que tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução da carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho

objetivamente aferíveis.

**Art. 3º** Não configura assédio moral as seguintes condutas e outras semelhantes, salvo se houver desvirtuamento de sua finalidade com a intenção de humilhar ou constranger o servidor:

- Exigências profissionais para que o trabalho seja cumprido com eficiência e com metas;
- A simples transferência do servidor para outra lotação ou mudanças decorrentes de prioridades institucionais;
- Determinações a servidores para corrigir posturas inadequadas no ambiente de trabalho ou relacionados ao desempenho da função;
- Críticas construtivas que não exponham o servidor a situações vexatórias ou humilhantes;
- Atos praticados com "animus jocandi", isto é, a intenção de brincar, entreter ou gracejar;
- Atos praticados pelo superior hierárquico com o propósito de acompanhar e fiscalizar os serviços do profissional;
- Aumento do volume de trabalho, salvo se a conduta for direcionada para desqualificar especificamente um indivíduo ou como forma de punição;
- Reclamações por tarefa não cumprida ou realizada com displicência;
- Realização de serviço extraordinário, quando nos limites da legislação e por necessidade de serviço;
- Uso de mecanismos tecnológicos de controle;

**Art. 4º.** A comunicação de eventual prática de assédio moral poderá ser feita por qualquer ou canal da Instituição, inclusive perante a Corregedoria Geral.

**Parágrafo único:** São requisitos para a verificação da materialidade dos fatos objeto da denúncia:

- Nome e qualificação do denunciante;
- Nome e qualificação do ofendido;
- Nome do indicado como autor do fato;
- Descrição circunstanciada dos fatos.

**Art. 5º** Os membros que praticarem assédio moral estarão sujeitos às sanções e penalidades administrativas previstas na LCE nº 407/2010, além da apuração em outras esferas.

**Art. 6º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá/MT, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (26/10/2021) - ATA Nº 014/2021/CSP-PJCMT, Reunião Ordinária. Expediente nº **497892/2021**. Formatada para publicação em 27/10/2021.

**MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE**

Delegado Geral da PJC/MT

Presidente do CSPJC/MT

**GIANMARCO PACCOLA CAPOANI**

Delegado Geral Adjunto

**JESSET ARLSON MUNHOZ DE LIMA**

Corregedor Geral

**JULIANO SILVA DE CARVALHO**

Diretor de Inteligência

**ANA PAULA DE FARIA**

Diretora de Execução Estratégica em Substituição

**RODRIGO BASTOS DA SILVA**

Diretor Metropolitano

**FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI**

Diretor de Atividades Especiais

**WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO**

Diretor do Interior

**RESOLUÇÃO Nº 084/2021/CSPJC-MT**

**Dispõe sobre a Comunicação Social e Publicidade Institucional da Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso, com abrangência no uso das redes sociais, inclusive no tocante à atividade político partidária.**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**CONSIDERANDO** que a Polícia Judiciária Civil é Instituição permanente do Poder Público, essencial à defesa da sociedade e à preservação da ordem pública nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 407/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer diretrizes e procedimentos internos e externos de comunicação da Polícia Judiciária Civil com padrão reconhecido e valorizado, pautado em uma relação de respeito, transparência, equidade e responsabilidade com os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação;

**CONSIDERANDO** que as operações e ações de Polícia Judiciária Civil têm expressiva repercussão na mídia, o que demanda uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação, com o objetivo permanente de

fortalecimento da imagem da Instituição Policial Civil;  
 CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação da Polícia Judiciária Civil deve estar devidamente informada sobre os trabalhos da Instituição antes dos demais meios de comunicação a fim de que possa prestar os serviços de comunicação com clareza;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar, registrar e publicar os resultados institucionais com maior transparência (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) e credibilidade, difundindo a prestação de contas à Sociedade através dos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso o uso das redes sociais, inclusive no tocante a atividade político partidária;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão e de consciência são direitos fundamentais constitucionais do cidadão (incisos IV, VI e IX, do art. 5º, da CR/1988) que devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias constitucionais fundamentais, tais como a dignidade humana, o direito à intimidade, à imagem, a honra e a privacidade (art. 1º, Inciso III, art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO ser dever do policial civil cumprir as leis, decretos e atos normativos internos (art. 218 c/c art. 219, inciso II, ambos da Lei Complementar 407/2010);

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, que rege a atuação da Administração Pública, bem como sua observância como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 37, caput, da Constituição federal e art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios constitucionais administrativos da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição federal);

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público deve nortear a divulgação das informações dos órgãos da administração pública direta nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que são imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, manter controle das informações sigilosas e do acesso, objetivando a compartimentação das atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (art. 23, inciso VIII, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, bem como que cabe às autoridades públicas adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas (Arts. 25 e 26, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Art. 31, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que é dever do policial civil, conforme art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar 407/2010, ser leal, cooperativo e solidário com os companheiros de trabalho, o que pressupõe o dever de lealdade para com a instituição Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que é tipificado como infração de primeiro grau, conforme art. 220, 1., inciso II, da Lei Complementar 407/2010, o policial civil exibir desnecessariamente arma de fogo, distintivo ou algema;

CONSIDERANDO a existência de outros aspectos da liberdade de expressão e de pensamento e a proibição para que o policial civil não venha se valer do cargo de forma ostensiva ou velada, utilizando-se do brasão institucional, uniformes, viaturas oficiais ou qualquer outro meio que venha a se utilizar da imagem institucional, com o fim de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, seja no aspecto público e privado, conforme art. 220, 2., inciso XVI, da Lei Complementar 407/2010, se o fato não tipificar falta mais grave;

CONSIDERANDO que é tipificado como infração de segundo grau, conforme art. 220, 2., inciso XXXVIII, da Lei Complementar 407/2010, o policial civil divulgar, através dos meios de comunicação, fato ocorrido na repartição ou proporcionar-lhe divulgação, sem prévia e expressa autorização, salvo se for o titular do órgão ou unidade policial;

#### **CONSIDERAÇÕES ACERCA DE REDES SOCIAIS E APLICATIVOS**

CONSIDERANDO o amplo alcance das manifestações nas redes sociais que permitem a divulgação exponencial de conteúdo, de forma permanente, ainda que compartilhado inicialmente com um grupo restrito de usuários, o que pode vincular a imagem institucional da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso ao próprio Servidor;

CONSIDERANDO que o uso particular das redes sociais e outros meios de comunicação por parte de servidores da Polícia Civil de Mato Grosso, quando trouxerem qualquer referência à Instituição em seu contexto, acabam por interferir diretamente na imagem e credibilidade institucionais e que, portanto, devam estar alinhadas com a identidade, princípios, valores e interesses da Instituição;

CONSIDERANDO que as comunicações por aplicativos em ambientes coletivos (grupos), criam registros de conteúdo (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) automático que podem ser considerados atos constitutivos de informações, exposições, gerando efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil reprodução dessas informações de forma anônima, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, IV), e, nas hipóteses de irregularidades, traz sérios riscos e prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela "Teoria da Escolha Racional", precipuamente considerada sua aplicação no exercício de cargo ou função pública, partindo da assertiva de que toda pessoa possui capacidade racional e necessária para escolher a melhor conduta dentre as alternativas disponíveis, e corolariamente subordinando-se às regras pré-estabelecidas em cenário onde deve predominar o interesse público sobre o interesse individual;

#### **CONSIDERAÇÕES ACERCA DE MATÉRIAS ELEITORAIS**

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504, de setembro de 1997, ao estabelecer normas para as eleições, disciplina em seu art. 40 o seguinte: "o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR".

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior de Polícia zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, deliberar sobre assuntos de seu interesse e elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado (Art. 15, incisos II, III e IX, da Lei Complementar 407/2010);

Feitas essas considerações, o Conselho Superior da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a Política de Comunicação Social da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PC/MT.

Parágrafo único: Submetem-se à Política de Comunicação Social da PC/MT todo pronunciamento de Policiais Cíveis ou Servidores a ela vinculado feito por meio de qualquer mídia ou ambiente de acesso que veiculem informações ou referência da Instituição.

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 2º. A Política de Comunicação Social da PC/MT terá como objetivos principais:

- Zelar pela transparência institucional como instrumento de gestão pública;
- Primar pelo compromisso com a verdade e clareza da informação, pela sua imparcialidade e prevalência do interesse público;
- Primar por condutas pautadas em critérios técnicos (profissionais);
- Fortalecer o direito coletivo às informações institucionais passíveis de publicidade, observando-se os limites legais;
- Primar pelo tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;
- Incrementar a publicidade dos trabalhos e resultados institucionais como prestação de contas à Sociedade Democrática;
- Fortalecer os valores, a imagem, a credibilidade, a tradição e a história da PC/MT, afastando-se a prevalência de qualquer unidade ou servidor;
- Ampliar a divulgação de ações de prevenção de violências e de combate à criminalidade;
- Ampliar a divulgação das Operações e Ações da PC/MT;
- Zelar pela responsabilidade e compromisso com a Segurança Pública;
- Atender o desenho de competências estabelecidas no artigo 61 da Lei Complementar nº 407/2010;
- Respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;
- Atuar na prevenção e no contingenciamento de crises;
- Cumprir os princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil da unidade, da indivisibilidade, da uniformidade de doutrina e de procedimento, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da ética, da hierarquia e disciplina (Art. 4º da Lei 407/2010);

#### **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE AÇÃO**

Art. 3º. A atuação da PC/MT deverá observar as seguintes diretrizes de trabalho:

- Padronização das atividades de comunicação social, da imagem e da identidade institucional;
- Intensificação da comunicação interna e externa com a maior integração

do fluxo de informações;

- c) Capacitação e qualificação permanente dos profissionais da área de comunicação social;
- d) Engajamento estratégico dos Policiais Civis na colaboração das ações de Política de Comunicação Social da PC/MT;
- e) Compromisso de todos os Policiais Civis e Servidores no fortalecimento da credibilidade e da imagem da PC/MT, pautado na ética, respeito, seriedade e lealdade institucional;
- f) Planejamento Anual específico para essa finalidade;

### CAPÍTULO III - DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 4º. São considerados patrimônio exclusivo da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso:

- a) O Nome da Instituição "Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso";
- b) A Bandeira e o Brasão institucionais nos termos do Manual de Identidade Visual da Polícia Civil de Mato Grosso (ANEXO);
- c) O Hino Institucional;
- d) Os Cargos de Carreira e respectivos nomes;
- e) As armas, viaturas, insígnias, trajes operacionais ou outros materiais de propriedade da PC/MT;
- f) As estruturas físicas da PC/MT ou ambientes institucionais;
- g) As informações referentes à história, estrutura, entregas, estatísticas, produção de resultado e outras da PC/MT;

Art. 5º. O uso total ou parcial, por qualquer meio ou forma, inclusive em rede social, do Nome da Polícia Judiciária Civil, da Bandeira, do Hino, do Brasão, Uniforme, ou de qualquer objeto, instrumento ou informação que identifique total ou parcialmente a Instituição, será exclusivo aos Policiais Civis e estará subordinado às regras e princípios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: O Delegado Geral poderá autorizar o uso da identidade patrimonial institucional por terceiros em situações de interesse da PC/MT.

### SEÇÃO I - Da Identidade Visual

Art. 6º. A marca da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso será composta primordialmente pelo logotipo na forma do **Manual de Identidade Visual (ANEXO)**.

§ 1º. O Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso será referência para aplicação do logotipo em quaisquer mídias, projetos gráficos, processos e materiais, impressos ou digitais da Instituição.

§ 2º. Fica obrigatório a adoção da identidade visual oficial regulamentada neste Ato por todas as unidades administrativas e operacionais, bem como por todos os Policiais Civis.

§ 3º. Fica vedada no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso o uso ou qualquer outra marca figurativa, seja por órgãos administrativos ou operacionais, além das que pertençam oficialmente ao patrimônio e padrão institucional, conforme previsto neste artigo.

§ 4º. O novo padrão de identidade visual institucional será substituído gradualmente conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição;

Art. 7º. Os arquivos digitais do Manual de Identidade Visual, logotipo e demais peças gráficas da Instituição deverão permanecer registrados na intranet, estando vedada sua edição para qualquer fim sem a autorização expressa da Diretoria Geral; Parágrafo único: A criação e utilização de outras marcas figurativas ou mistas para programas, campanhas, ações ou eventos poderão ser aplicadas, desde que com os respectivos projetos e justificativas, encaminhados previamente à ASSCOM para análise, mediante posterior autorização expressa da Diretoria Geral;

### CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSCOM

Art. 8º. A Assessoria de Comunicação Social - ASSCOM, nível de assessoramento superior, tem a missão de assessorar a Diretoria Geral, Corregedoria Geral, Academia de Polícia Civil e Diretorias, nos assuntos de comunicação social e divulgação institucional.

Art. 9º. Compete à ASSCOM nos termos do artigo 61 da Lei 407/2010:

- I - estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as áreas da Polícia Judiciária Civil para a programação e execução de seus projetos e atividades;
- II - observar as diretrizes e normas da Secretaria de Comunicação Social do Estado;
- III - manter estreito relacionamento com os meios de comunicação da imprensa;
- IV - elaborar textos oficiais, notas e demais informações relativas à Polícia Judiciária Civil, concernente à comunicação;
- V - promover a identidade da Polícia Judiciária Civil por meio de campanhas publicitárias, propagandas e desenvolver o marketing e endomarketing institucional;
- VI - manter e atualizar o site Institucional;
- VII - realizar outras atividades afins.

Parágrafo único: A ASSCOM será dirigida preferencialmente por servidor com formação em comunicação social.

Art. 10º. A ASSCOM só atuará na veiculação de informações de interesse exclusivamente institucional, vedada qualquer delegação às pessoas jurídicas privadas ou a terceiros que não compõem oficialmente os

programas institucionais.

§ 1º O fornecimento de quaisquer dados estatísticos provenientes dos produtos da PC/MT deverá se dar exclusivamente pela Diretoria de Inteligência.

§ 2º A publicidade dos dados previstos no parágrafo anterior deverá ser feita exclusivamente pela ASSCOM.

Art. 11. A comunicação interna deverá promover a integração institucional, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição, mediante o acesso eficaz das informações e envolvimento dos Servidores, como forma de colaborar com os objetivos da gestão.

Art. 12. O principal meio de comunicação da ASSCOM para o recebimento de informações institucionais será o email **asscom@pjc.mt.gov.br**.

Art. 13. Serão meios oficiais de divulgação geral da PC/MT:

- a) Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
- b) Site oficial institucional;
- c) Redes Sociais oficiais;
- d) E-mail funcional;
- e) Aplicativo e sistema oficiais;

### SEÇÃO I - Do Planejamento, Coordenação, Supervisão e Execução

Art. 14. A ASSCOM será responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução direta de programas e projetos de toda a área de comunicação.

§ 1º. O planejamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser apresentado pela ASSCOM ao Delegado Geral, até o penúltimo mês de cada exercício para, análise, eventuais alterações e validação.

§ 2º. O Planejamento de Comunicação Social seguirá todas as diretrizes e regras da presente resolução e especialmente deverá:

- a) Valorizar e conter programas de incentivos à valorização da imagem institucional (cf. Manual de Comunicação Social), envolvendo todos os Servidores pertencentes à Polícia Judiciária Civil;
- b) Produzir calendário de campanhas e datas comemorativas ou relevantes com as atividades afins da PC/MT para publicidade preventiva;
- c) Organizar as datas comemorativas referentes às principais entregas da Instituição para divulgação;
- d) Planejar, coordenar e executar todos os eventos e solenidades da Instituição;

Art. 15. As campanhas e demais peças de comunicação deverão seguir as seguintes orientações do Manual de Comunicação da Polícia Civil de Mato Grosso (ANEXO).

### CAPÍTULO V - DO REGISTRO OFICIAL DAS OPERAÇÕES E AÇÕES INSTITUCIONAIS

#### Seção I - Da criação, obrigatoriedade de uso e estrutura do módulo "CORPORIS"

Art. 16. Fica neste ato criado o módulo do sistema GEIA denominado "CORPORIS", de utilização obrigatória, que terá como principal objetivo, registrar, armazenar e organizar de forma inteligente e oficial as fotografias, vídeos e demais informações relevantes das principais atividades da PC/MT, observando-se a seguinte estrutura:

- a) As informações das principais entregas na área de Infraestrutura e Tecnologia ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Execução Estratégica;
- b) As informações das principais entregas na área de Capacitação ficarão sob a responsabilidade da Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;
- c) As informações das principais entregas na área de Operações Policiais, Ações Policiais Relevantes e Recuperação de Ativos ficarão sob a responsabilidade das Diretorias do Interior, Metropolitana e de Atividades Especiais;
- d) As informações das principais entregas na área de Polícia Comunitária ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Polícia Comunitária;
- e) As informações das principais entregas na área de Ações de Eficiência Administrativa de âmbito estadual ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Geral Adjunta;

§ 1º. A gestão, produção e registros das fotografias, vídeos e demais informações oficiais relevantes deverão ser lançadas no módulo "CORPORIS", que deverá atender todas as regras de controle, sigilo da informação e de acesso nele contido, sem prejuízo dos registros oficiais feitos pelas Autoridades Policiais e demais Servidores nos respectivos procedimentos policiais e outros.

§ 2 Trimestralmente as Diretorias de Execução Estratégica, do Interior, Metropolitana, de Atividades Especiais, a Academia de Polícia Judiciária Civil e a Polícia Comunitária deverão atualizar os registros oficiais previstos neste artigo e proceder ao encaminhamento, via hierárquica, à Diretoria Geral para analisar, suprimir, acrescentar informações oficiais e validá-las no módulo "CORPORIS".

Art. 17. A Instituição e seus Servidores deverão primar para que as fotografias, vídeos e demais informações relevantes sejam oficialmente produzidas, armazenadas, centralizadas e atualizadas no sistema institucional "CORPORIS", inclusive como forma de otimização da Publicidade e Prestação de Contas Institucional.

Art. 18. Nas Operações Policiais de Âmbito Regional, competirá especialmente à Delegacia Regional, supervisionar, controlar e atualizar o registro no módulo "CORPORIS", das principais atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição, em consonância ao artigo 101 da Lei 407/2010.

#### SEÇÃO II - Da comunicação das Operações Policiais

Art. 19. As informações relevantes de Operações Policiais deverão ser enviadas com antecedência mínima necessária à ASSCOM, via e-mail institucional ou aplicativo, e excepcionalmente via ligação telefônica, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma centralizada, padronizada e uniforme, proporcionando atendimento profissional aos meios de comunicação, observando-se sempre a preservação das informações sigilosas ou que tecnicamente possuam vedações para publicidade.

§ 1º. As Operações Policiais deverão ser registradas com as devidas cautelas, conforme **Manual de Comunicação Social (ANEXO)**.

§ 2º. Para melhor eficiência fica sugerido que haja definição de Equipe ou Servidor responsável para a atribuição definida neste Capítulo.

§ 3º. Quando da divulgação de qualquer trabalho, quer por entrevista à mídia, quer pela inserção de matéria no site institucional, deve ser observado logo no início da divulgação, a menção das Instituições Policiais e outras que tenham colaborado para o sucesso da ação divulgada.

Art. 20. As operações ou ações policiais que possam ter repercussão estadual/nacional nos meios de comunicação deverão ser informadas, com a maior brevidade possível, pela Autoridade Policial presidente dos trabalhos à ASSCOM e ao respectivo superior imediato.

#### CAPÍTULO VI - DAS CONDUTAS

Art. 21. É livre a manifestação individual do pensamento, inclusive das entidades de classe e demais pessoas jurídicas, por meio verbal, escrito, corporal, simbólico ou por outra forma, sendo vedado o anonimato (art.5º, inciso IV da CF).

Art. 22. As manifestações de Policiais Civis e Servidores da PC/MT, feitas por qualquer meio (jornal, rádio, tv, redes sociais, outdoors, aplicativos ou outros) ou forma (entrevistas, vídeos, fotos, textos ou outras) e que tragam qualquer referência, total ou parcial, ao Nome, Imagem, Identidade, Hino, Brasão, Cargo, Estruturas, Ambientes Institucionais ou demais informações pertencentes à Instituição, conforme artigo 4º deste Ato, estarão subordinadas às leis e atos normativos, em especial à Lei Complementar 407/2010 e à presente Resolução.

Art. 23. Fica recomendado aos Policiais Civis e aos Servidores da PC/MT que utilizem traje formal nas manifestações oficiais com uso de vídeo ou imagem, inclusive nas entrevistas, ressalvado o uso da vestimenta operacional para os casos específicos.

#### SEÇÃO I - Das Entrevistas

##### a) Entrevistas sobre Gestão Institucional

Art. 24. Toda entrevista que tratar de assuntos de gestão e/ou técnicos institucionais, será realizada privativamente pelo Delegado Geral, que figurará como o principal porta voz da PC/MT.

Parágrafo único: O Delegado Geral poderá autorizar que a atribuição prevista no *caput* deste artigo seja cumprida por outra Autoridade Policial, Investigador de Polícia ou Escrivão de Polícia, principalmente quando envolver assuntos técnicos.

##### a) Entrevistas sobre Operações e Ações Policiais

Art. 25. As entrevistas atinentes às Operações Policiais e Ações Policiais são privativas da Autoridade Policial.

Parágrafo único: a atribuição prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial às demais carreiras policiais em situações pontuais e de repercussão local.

Art. 26. Competirá privativamente à Autoridade Policial que estiver presidindo a Operação (Inquérito Policial) ou Ação Policial, após o início da execução, conceder a respectiva entrevista, salvo se houver interesse de âmbito regional ou estadual, hipóteses em que a entrevista será concedida pela Autoridade Policial hierarquicamente responsável.

Art. 27. As entrevistas sobre Operações (Inquérito Policial) e Ações Policiais, observados o Manual de Comunicação Social, deverão conter minimamente as seguintes informações:

- Nome da unidade responsável;
- Menção a quem deu apoio ao trabalho;
- Data e local dos trabalhos;
- Objeto do trabalho policial (cumprimento de mandados, ações sociais e outros);
- Resumo da investigação/operação/ação, crimes relacionados, preservando-se absolutamente as técnicas empregadas na investigação;
- Números de prisões efetuadas, sexo e idade dos envolvidos e eventuais antecedentes criminais;
- Descrição de bens e valores apreendidos;
- Recursos empregados de efetivo e viaturas nas grandes operações/ações;
- Outras informações importantes não sigilosas;

Art. 28. Fica recomendado nas entrevistas com vídeo ou fotografia, a

utilização de pano de fundo com banner/painel oficial da PC/MT e demais informações positivas da Instituição.

Parágrafo único: O banner institucional não deverá ser usado em fotografias ou vídeos de presos.

#### SEÇÃO II - Das Redes Sociais

Art. 29. Entende-se por rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

#### SEÇÃO III - Perfis Pessoais

Art. 30. É livre a criação e uso de perfis pessoais nas redes sociais por Policiais Civis e Servidores da PC/MT, desde que observados o ordenamento jurídico brasileiro e a Lei Complementar nº 407/2010.

§ 1º Nas hipóteses em que o titular do perfil fizer nesse ambiente qualquer referência à Instituição PC/MT, inclusive menção ao Nome do Cargo ocupado, todo o conteúdo contido no ambiente publicado (perfil), deverá estar compatibilizado com os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Nas hipóteses de incompatibilidade do conteúdo publicado e que cause prejuízo à imagem da PJC/MT, será solicitado ao Policial Civil ou Servidor que adote a supressão, seja da publicação que fizer referência à Instituição ou de outra publicação que contenha manifestação incompatível com os interesses institucionais.

§ 3º A publicação de natureza particular que descumprir de plano a Lei Complementar nº 407/2010 será passível de apuração na Corregedoria Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

§ 4º Acaso a publicação de natureza particular traga considerável nível de dúvida quanto à sua permissibilidade, será adotado o procedimento previsto no CAPÍTULO VIII desta Resolução.

#### Seção IV - Perfis de Unidades

Art. 31. A criação e administração de perfis de unidades da PC/MT observarão o princípio da hierarquia institucional e estarão permitidos somente da seguinte forma:

- Um perfil Oficial da Polícia Civil/MT;
- Um perfil para Academia de Polícia Civil/MT;
- Um perfil por Delegacias da Diretoria de Atividades Especiais;
- Um perfil por Delegacia Regional;
- Um perfil da Polícia Comunitária;

Art. 32. O Delegado Regional poderá autorizar a criação de novos perfis exclusivos às unidades de sua circunscrição.

Parágrafo único: Caberá ao Delegado Regional, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta Resolução, informar à ASSCOM a configuração dos perfis oficiais da respectiva regional.

Art. 33. Todo perfil oficial deverá utilizar rigorosamente o padrão específico da referida unidade conforme o Manual de Identidade Visual e o Manual de Comunicação Social da PC/MT.

#### Seção V - Das comunicações em aplicativos (não homologados)

Art. 34. Fica recomendado que as comunicações realizadas em ambientes policiais e afins, por meio de aplicativos de mensagens (não homologados), com registros de conteúdo automático (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) e que podem gerar efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil publicação e compartilhamento de forma anônima (*prints*), contexto vedado expressamente pela Constituição Federal (art. 5º, IV) e que causam sérios prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais e morais, observem as leis e demais atos normativos, e em especial:

- Conteúdo da presente Resolução;
- Respeito institucional;
- Respeito à hierarquia;
- Boa postura e respeito interpessoal;
- Urbanidade nas comunicações;
- Predominância de assuntos eminentemente profissionais nos horários de trabalho;
- Abstenham-se de exprimir críticas a determinado trabalho, Servidor da PC/MT ou a outras Instituições;

#### CAPÍTULO VII - DA PREVENÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE CRISES

Art. 35. A Diretoria de Inteligência deverá assessorar a ASSCOM permanentemente com o objetivo de prevenir, minimizar ou neutralizar potenciais ações adversas/crises (Manual de Comunicação Social).

#### CAPÍTULO VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 36. Constituem condutas vedadas aos Policiais Civis e Servidores da Polícia Civil de Mato Grosso/MT:

##### SEÇÃO I - Das Vedações Gerais

I - Utilizar-se de informações referentes à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PC/MT, salvo autorização expressa da Diretoria Geral.

II - Produzir, divulgar ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil ou expondo dificuldades, limitações ou deficiências

de recursos humanos, técnicos, financeiros ou materiais, ou prejudicar de qualquer forma a imagem da Instituição, justamente em razão do dever de lealdade (art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar 407/2010).

III - Manifestar juízos depreciativos a decisões e atos praticados por Policial Civil ou Servidor da Instituição ou emanar qualquer outra manifestação que desrespeite os companheiros de trabalho e demais Servidores da Instituição, em razão do dever de lealdade (art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar 407/2010).

IV - Divulgar imagens das estruturas físicas externas ou internas da PC/MT, salvo se necessário durante matérias/entrevistas oficiais, devendo sempre que possível ser utilizado como pano de fundo o banner/painel oficial da PC/MT.

V - Manter indevida interação virtual com pessoas que sabe ou deveria saber estejam envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço.

VI - Expressar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso sem estar autorizado.

VII - Compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações inverídicas ("fake news").

VIII - Emitir ou compartilhar opinião que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório ou de ódio ou que expressem preconceitos de qualquer natureza.

IX - Participar de programas, entrevistas ou manifestações envolvendo assuntos Institucionais de qualquer natureza, em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis particulares ou públicos, blogs e correlatos, sem autorização prévia do Delegado Geral, salvo nas situações autorizadas nesta Resolução.

X - Participar, produzir ou publicar imagens, vídeos, fotos, áudios e outras formas semelhantes, referente ao trabalho interno e externo de rotina da PC/MT, em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis públicos ou particulares, blogs e correlatos, gerando predominância de autopromoção midiática.

XI - Emitir opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

XII - Expressar-se de forma a constituir injúria, calúnia ou difamação.

XIII - Utilizar-se de qualquer referência da Instituição para divulgar produtos, serviços ou postagens com o intuito comercial ou para obter lucro, observado o disposto no art. 120, caput, da Lei Complementar 407/2010.

XIV - Produzir, participar ou publicar de arquivos nos quais haja o uso de Brasão, Uniforme ou qualquer outra referência que identifique, total ou parcialmente, a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, em vídeos, fotos, montagem, textos ou outro meio, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade e o respeito da Instituição e de seus servidores.

XV - Publicar ou compartilhar vídeos ou fotografias que contenham vítimas, testemunhas, crianças, adolescentes, pessoas investigadas ou sob custódia da PC/MT, visando a submetê-las a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento.

XVI - Disponibilizar materiais de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre operações policiais ou outras informações institucionais, diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem passar pela análise prévia da ASSCOM da PC/MT.

XVII - Violar sigilo profissional de informações ou documentos sensíveis, obtidos em razão do cargo e que não sejam de conhecimento público, especialmente relacionados à operações policiais, investigações da PC/MT, inteligência, estrutura da PC/MT, doutrina ou técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela PC/MT e conteúdos de natureza sigilosa ministrados na PC/MT.

XVIII - Fazer manifestação, por qualquer meio de comunicação, que exponha negativamente as Instituições Públicas ou Privadas, ou a própria Instituição Polícia Civil de Mato Grosso, salvo as inerentes à comunicação oficial de Operações e Ações institucionais.

XIX - Participar de programas jornalísticos envolvendo tema relacionado à PC/MT ou afim, sem o conhecimento prévio da ASSCOM ou do Delegado Geral.

XX - Participar de palestras, seminários, mesas redondas e similares, representando a PC/MT sem autorização prévia do superior hierárquico, que deverá comunicar também previamente a ASSCOM.

XXI - Publicar fotos, vídeos ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora versem sobre fato praticado fora de serviço e não vinculado à instituição, afetem a respeitabilidade do policial e sejam suscetíveis de macular o prestígio da função policial que exerce.

XXII - Autorizar veículos de comunicação não oficiais o acompanhamento externo de operações, ações ou diligências policiais.

XXIII - Fica vedado o acesso da imprensa para realizar gravações de vídeos ou fotos ou gravar entrevistas, dentro das dependências de quaisquer

unidades policiais, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial ou hierarquicamente superior.

XXIV - Criar, publicar ou compartilhar áudios, vídeos, imagens, textos ou outra forma de manifestação com qualquer referência à Polícia Civil/MT, especialmente com atitudes jocosas, gestos ou posturas inadequadas, ou aplicativos de imagens ou vídeos com danças, dublagens ou músicas, que atentem contra a seriedade da Instituição e que possam causar prejuízo à sua imagem.

XXV - Utilizar, fotografar ou filmar desenhos feitos com o uso de materiais apreendidos que formam o nome ou sigla da Instituição ou unidade policial.

XXVI - Criação ou utilização de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais.

#### SEÇÃO II - Das vedações em campanhas eleitorais

XXVII - Usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, em campanha eleitoral, diante da proibição do art. 40, da Lei n. 9.504/1997.

XXVIII - Praticar ataques pessoais a candidato, liderança política ou partido político com a finalidade de desacreditá-los perante a opinião pública, em razão de ideias ou ideologias de que discorde o policial civil.

#### SEÇÃO III - Das Vedações em Operações, Ações e Diligências Policiais

XXIX - Conceder entrevistas baseadas apenas em atos de investigações preliminares, pedidos de providências, despachos de indiciamento e outros atos similares, que possam expor desnecessariamente pessoas físicas ou jurídicas, autoridades públicas, instituições e correlatos, salvo quando indissociáveis dos atos de execução de Operações Policiais.

XXX - Conceder entrevistas ou fazer manifestações sem estar na ocasião na presidência dos trabalhos, salvo autorização do Delegado Geral, diante de casos específicos.

XXXI - Publicar filmagens, fotografias ou informações de qualquer Operação ou Ação policiais, produzidas por Policiais Cíveis ou por servidores da Instituição, participante ou não das ações, salvo publicação oficial da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso, devidamente analisada pela ASSCOM.

XXXII - Conceder entrevistas coletivas sobre Operações ou Ações Policiais sem a anterior comunicação ao superior hierárquico e à ASSCOM.

XXXIII - Emitir opiniões pessoais em qualquer entrevista sobre investigados ou fato, salvo quando necessário, devendo nessa hipótese ser ressaltado que referida manifestação é pessoal e não corresponde necessariamente com o posicionamento da Instituição.

XXXIV - A concessão de entrevistas por custodiados.

XXXV - Divulgação de técnicas de investigação ou operacional, de quaisquer informações sigilosas, de inteligência, de recursos tecnológicos ou outras informações que possam comprometer os trabalhos da PC/MT.

#### SEÇÃO IV - Das vedações em redes sociais

XXXVI - Usar o nome do Cargo ou da PC/MT (total ou parcialmente), no perfil pessoal (nome do usuário).

XXXVII - Criar, produzir, participar ou publicar filmagens, fotografias, gravações, áudios ou outros meios, expondo a rotina policial de Policiais Cíveis, de Servidores da Instituição ou da própria PC/MT, participante ou não das ações, salvo publicação oficial da PC/MT, devidamente analisada pela ASSCOM.

XXXVIII - Criar ou utilizar sites, páginas em redes sociais ou aplicativos de mensagens para realização de "denúncias" das unidades policiais.

XXXIX - Usar em perfil não oficial o Brasão, Banner ou qualquer outro símbolo oficial da PC/MT, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais.

XL - Registrar-se usando endereço de e-mail funcional/institucional.

XLI - Usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal que possam induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional.

XLII - A difusão de releases e informações relativas a prisões e investigações sem a prévia revisão da ASSCOM.

XLIII - A criação ou utilização na rede mundial de computadores, de sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis públicos, blogs, aplicativos e correlatos, relacionados às unidades da PC/MT ou que dê conotação funcional, devendo as divulgações publicitárias e jornalísticas ser feitas de maneira centralizada por meio da ASSCOM, utilizando os meios e canais oficiais da PC/MT.

XLIV - Manifestação política, ideológica, religiosa, sindical ou opinião pessoal associada à PC/MT, devendo nas hipóteses de manifestação ser ressaltada a dissociação da opinião com o nome da Instituição.

Art. 37. Os Policiais Cíveis deverão zelar pela segurança de acesso às suas contas no ambiente digital, parâmetros de privacidade e teor de suas publicações, com o objetivo de não se expor a risco pessoal ou virtual.

Art. 38. As vedações previstas nesta resolução não se aplicam aos Policiais Cíveis que exerçam mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à representação dos interesses dos associados e/ou sindicalizados ou da Sociedade.

Art. 39. Não caracteriza violação dos deveres funcionais a crítica dirigida por

Policiais Cíveis, referente à ciência, ideias, ideologias, projetos legislativos, programas de governos, medidas econômicas, bem como aquelas feitas em liberdade de cátedra, desde que seja declarado que a aludida crítica é de cunho pessoal e não representa a Instituição.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. Os princípios e dispositivos desta Resolução servirão como base interpretativa para sua aplicabilidade.

Art. 41. Nas hipóteses em que a conduta do Policial Civil ou Servidor da PC/MT puder exprimir, sob sua ótica subjetiva, grau de dúvida quanto ao fiel cumprimento desta Resolução, e for constatado pela ASSCOM ou por outra fonte, possível descumprimento ou incompatibilidade com este Ato, será adotado o seguinte procedimento:

§ 1º. O conteúdo será registrado oficialmente e analisado por comissão instituída pelo Delegado Geral e formada por três servidores da ASSCOM.

§ 2º. Será encaminhada notificação orientativa e solicitatória ao Policial Civil ou Servidor da PC/MT, acompanhada do conteúdo questionado, para que no prazo de cinco (05) dias adote as providências necessárias solicitadas.

§ 3º. Ao se confirmar integralmente o atendimento da solicitação, será o procedimento arquivado internamente na ASSCOM.

§ 4º. Nas hipóteses de não atendimento da solicitação acima prevista, o expediente será instruído com todas as informações necessárias e remetido à Diretoria Geral para análise e eventual encaminhamento à Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Art. 42. O disposto nesta resolução aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja não remunerado.

Art. 43. Os Policiais Cíveis e Servidores, em especial os Delegados Regionais, Delegados Titulares, Chefes de Operações, Chefe de Cartórios, Coordenadores e Gerentes, deverão cooperar para que a presente Resolução seja cumprida, devendo proceder aos encaminhamentos, via hierárquica, à ASSCOM ou à Corregedoria para as providências legais, não cabendo determinação direta do superior hierárquico para retirada do ar de postagens ou entrevistas.

Art. 44. Os Policiais Cíveis que já possuírem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, blogs e correlatos, relacionados às unidades da PC/MT deverão adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 45. A Academia de Polícia deverá inserir nos conteúdos programáticos dos cursos de formação, bem como promover palestras e outras formas de capacitação sobre publicidade, identidade e imagem institucionais, uso de redes sociais, interação com a imprensa e temas afins na área de comunicação social dos Policiais Cíveis.

Art. 46. Torna-se de caráter obrigatório o uso do Manual de Identidade Visual e o Manual de Comunicação Social da PC/MT (anexos a este Ato).

Art. 47. A Polícia Civil de Mato Grosso poderá adotar providências judiciais com o objetivo de se fazer cessar conduta danosa à sua imagem Institucional e/ou pleitear respectiva indenização judicial.

Art. 48. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 49. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogadas as Resoluções nº. 005/2013/CSPJC-MT, Resolução nº. 040/2017/ CSPJC-MT e Resolução nº 044/2017/ CSPJC-MT, revogam-se as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá/MT, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (26/10/2021) - ATA Nº 014/2021/CSP-PJCM, Reunião Ordinária. Expediente n. **497872/2021**. Formatada para publicação em 20/12/2021.

**MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE**

Delegado Geral Presidente do CSPJC-MT

**GIANMARCO PACCOLA CAPOANI**

Delegado Geral Adjunto

**JESSET ARIELSON MUNHOZ DE LIMA**

Corregedor Geral

**JULIANO SILVA DE CARVALHO**

Diretor de Inteligência

**FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI**

Diretor de Atividades Especiais

**ANA PAULA DE FÁRIA CAMPOS**

Diretora de Execução Estratégica em Substituição

**RODRIGO BASTOS DA SILVA**

Diretor Metropolitano

**WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO**

Diretor do Interior

#### RESOLUÇÃO Nº 085/2021/CSPJC-MT

**Dispõe sobre a fixação de fluxograma aos casos de cumprimento de ordem de prisão e apreensão emanados do Poder Judiciário, nos termos do artigo 15, incisos II, III e IX, da Lei Complementar 407/2010.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos incisos I, III e IX do artigo 15 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

**CONSIDERANDO** que a Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL e a Delegacia Especializada do Adolescente - DEA funcionam, ininterruptamente, 24 horas, e, tendo em vista a necessidade de custodiarem, respectivamente, presos por mandado de prisão decorrente de sentença condenatória ou mandado de prisão do não pagador de pensão alimentícia e apreendido por mandado de apreensão de adolescente infrator.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar o fluxo dos cumprimentos de ordem de prisão emanados do Poder Judiciário, de forma a dinamizar e aprimorar o trâmite entre as Instituições envolvidas ensejando a mais rápida resolução e colocação do aprisionado junto ao sistema prisional e centro de detenção juvenil

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** As unidades policiais de Cuiabá e/ou Várzea Grande que vierem a cumprir, **exclusivamente**, mandado de prisão criminal ou mandado de prisão cível deverão registrar o boletim de ocorrência, além de outras providências que o Delegado de Polícia julgar pertinentes, oficiando-se o **encaminhamento imediato à Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL** para que proceda ao exame de corpo de delito, demais providências e comunicações de praxe.

§1º. Quaisquer forças de segurança que vierem a cumprir, **exclusivamente**, mandado de prisão criminal ou mandado de prisão cível em Cuiabá e/ou Várzea Grande deverão ser orientadas a apresentarem o preso na **Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL** para que proceda às providências e comunicações de praxe.

§2º. Em sendo constatado pela **Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL** que o mandado de prisão que ensejou a condução do preso já não possui validade deverá esta Gerência proceder ao necessário para a sua liberação, bem como expedir as comunicações e demais providências de praxe.

**Art. 2º.** Cumulando-se o cumprimento do mandado de prisão criminal ou mandado de prisão cível com ocorrência policial, desdobrando-se na lavratura do auto de prisão em flagrante delito, termo circunstanciado ou outro procedimento deverão as unidades policiais de Cuiabá, Várzea Grande e/ou Centrais de Flagrantes/Plantões Policiais procederem às comunicações de praxe à Justiça, consignando-se nestas a prisão em flagrante, termo circunstanciado ou outro procedimento e o cumprimento do mandado de prisão, e apresentarem o preso à audiência de custódia.

§1º. A **Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL** deverá ser comunicada quanto ao cumprimento do mandado de prisão criminal ou mandado de prisão cível.

**Art. 3º.** As unidades policiais de Cuiabá e/ou Várzea Grande que vierem a cumprir, **exclusivamente**, mandado de apreensão de adolescente infrator, deverão registrar o boletim de ocorrência, além de outras providências que o Delegado de Polícia julgar pertinentes, oficiando-se o **encaminhamento imediato à Delegacia Especializada do Adolescente - DEA** para que proceda ao exame de corpo de delito, demais providências e comunicações de praxe.

§1º. Quaisquer forças de segurança que vierem a cumprir, **exclusivamente**, mandado de apreensão de adolescente infrator em Cuiabá e/ou Várzea Grande deverão ser orientadas a apresentarem o apreendido na **Delegacia Especializada do Adolescente - DEA** para que proceda às providências e comunicações de praxe.

§2º. Em sendo constatado pela **Delegacia Especializada do Adolescente - DEA** que o mandado de apreensão que ensejou a condução do menor infrator já não possui validade deverá esta Unidade proceder ao necessário para a sua liberação, bem como expedir as comunicações e demais providências de praxe.

**Art. 4º.** Cumulando-se o cumprimento do mandado de apreensão de adolescente infrator com ocorrência policial, desdobrando-se na lavratura do auto de apreensão de adolescente infrator, boletim de ocorrência circunstanciado ou outro procedimento deverão as unidades policiais de Cuiabá, Várzea Grande e/ou Centrais de Flagrantes/Plantões Policiais procederem às comunicações de praxe à Justiça, consignando-se nestas a apreensão em flagrante e o cumprimento do mandado de apreensão, encaminhando-se o apreendido à **Delegacia Especializada do**